



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.976

de 14 de outubro de 2008

“Dispõe sobre cessão de uso gratuito de salas do Mercado Municipal ao IBGE e dá outras providências”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar em cessão de uso gratuito à **Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, pelo prazo de 04 (quatro) anos, as salas de nºs 94, 95, 96, 97, 98 e 99 do Mercado Municipal “Vereador Progresso Garcia”.

Parágrafo único. O prazo de concessão poderá ser renovado por igual período, mediante termo aditivo.

Art. 2º. A concessionária deverá utilizar as salas ora cedidas para instalação da Agência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo que a presente cessão será cancelada se a área for utilizada para fins diversos.

Art. 3º. As salas constantes do art. 1º desta Lei, não poderão, em qualquer hipótese, ser transferidas, a qualquer título, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º. Todas as benfeitorias incorporadas nas salas objeto da cessão, reverterão ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização, por seu termo, cancelamento ou anulação.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de outubro de 2008.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 14 de outubro de 2008, 153º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS